

LEI MUNICIPAL № 2.316/2016, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

"FIXA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE REDENTORA PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- Art. 1º O Subsidio dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020 é fixado nesta Lei, observando sempre os limites estabelecidos nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
- Art. 2º Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, um subsidio mensal de R\$ 2.866,00 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais).
- § 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsidio, Verba de Representação, de natureza indenizatória equivalente 50% (cinquenta por cento) do valor do subsidio.
- § 2º Os valores Fixados nos termos deste artigo, a partir de janeiro de 2017, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.
- § 3º No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo a Mesa Diretora, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsidio.
- Art. 3º A licença do Vereador por doença devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.
 - Art. 4º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da

Rua Pedro Luiz Costa, 388 — Centro — CEP 98550-000 — Redentora — RS Fone: (55) 3556-1046 — www.redentora.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Câmara, o Vereador perceberá diárias pela Mesa na Resolução fixadora.

Parágrafo Único - Os Vereadores e ou servidores que retirarem diárias no Estado e fora dele além do disposto na Resolução Fixadora, deverão apresentaram relatório de atividades e resultados alcançados com a viagem a qual gerou a despesa, no prazo máximo de sete (07) dias, sob pena de suspenção da nova concessão.

- **Art.** 5º A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria a qual foi convocada vedada o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.
- **Art.** 6º A ausência de Vereadores nas Sessões Ordinária determinará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsidio, por Sessão.
- Art. 7º Os Vereadores no mês de dezembro além do subsídio mensal, perceberão na mesma forma e datas em que for paga a gratificação natalina aos servidores Municipais, valor correspondente a um subsidio vigente no mês de dezembro, bem como 1/3 de férias.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentária próprias da Câmara Vereadores de Redentora.
- **Art.** 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzira efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2017.
- **Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 1902/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 23 de agosto de 2016

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA Técnica em Contabilidade CRC/RS 033659/0-4

Resp.p/SMAdministração e Finanças